

CONTRATO PGE-RJ nº 50/2023

CONTRATO DE COMPRA DE MÓDULOS DE BATERIA E DE POTÊNCIA, DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO E PLACAS DE MONITORIAMENTO DE BATERIA QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Renan Miguel Saad, e a sociedade empresária SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 82.743.287/0035-53, situada na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, Prédio Empresarial 400, CEP: 07.760-000, Distrito de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu bastante procurador, Sr. Rodrigo Reis de Araújo, Cédula de Identidade nº. , inscrito no CPF/MF sob o n°. , residente e domiciliado em , resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA DE MÓDULOS DE BATERIA E DE POTÊNCIA, DE FONTES DE ALIMENTAÇÃO E PLACAS DE MONITORIAMENTO DE BATERIA, com fundamento no processo administrativo nº SEI-140001/024130/2023, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de 120 (cento e vinte) módulos de bateria, 3 (três) módulos de potência, 4 (quatro) fontes de alimentação e 8 (oito) placas de monitoramento de bateria, da marca APC, da fabricante Schneider, visando o perfeito funcionamento da fonte de alimentação ininterrupta (UPS ou No Break) localizada no subsolo do prédio sede da PGE, na forma do Termo de Referência anexo e deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto será integral, em parcela única, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de conflito entre as especificações descritas na Proposta Comercial (doc. SEI n°. 60467876 – Proc.: SEI-140001/024130/2023) apresentada pela **CONTRATADA** e as disposições constantes deste Contrato e do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de entrega será de **até 60** (**sessenta**) **dias** consecutivos a contar da emissão da Autorização de Fornecimento de Material, expedida pela Assessoria de Serviços desta PGE/RJ, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada na Autorização de Fornecimento de Material.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os itens deverão ser entregues no Edifício-Sede da PGE-RJ, situado na rua do Carmo, nº 27 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-020, sendo necessário prévio agendamento diretamente com a Assessoria Serviços da PGE-RJ, pelo telefone (21) 2332-7272, ou pelo e-mail administracao@pge.rj.gov.br com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, informando veículo, placa e condutor que fará a entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário de entrega é de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, salvo acordo mútuo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de entrega admite prorrogação a critério do **CONTRATANTE**, mantidas as demais obrigações previstas neste instrumento, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1°, da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior da PGE-RJ, devendo a solicitação ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato:
- **b**) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- **d**) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no item 5 do Termo de Referência e no contrato.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no **item 4** do Termo de Referência;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- **d**) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis:
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros:
- **g**) prestar garantia mínima de 6 (seis) meses contra quaisquer defeitos, conforme previsto no **item 6** do Termo de Referência, apresentando o Termo de Garantia, conforme modelo anexo a este instrumento, devidamente assinado, após o aceite definitivo do objeto pela fiscalização do **CONTRATANTE**; e
- h) além daquelas descritas neste instrumento, aquelas listadas no item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09610.1.03.126.0435.5511	3.3.90.30.23	1.501.230/1.753.232 2.501.230/2.753.232	

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 413.635,03** (quatrocentos e treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e três centavos), cujos valores de cada item do objeto contratual estão discriminados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	APC Symmetra PX 9Ah Battery Unit, High Performance	120	2.220,75	266.489,59
2	APC Symmetra PX 25kW Power Module, 400/480V	3	38.353,08	115.059,25
3	APC Symmetra PX System PSU - Spare Part	4	4.268,27	17.073,08
4	APC Symmetra PX 250/500KW Battery Monitor Board - Spare Part	8	1.876,64	15.013,11
Valor Total – R\$				

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art.73 da Lei nº 8.666/93.

- a) O Recebimento Provisório deverá ser realizado no momento da entrega, no local indicado no subitem 4.2 do Termo de Referência, onde será observada a quantidade e as especificações mínimas do material;
- **b**) A simples assinatura (com carimbo) do servidor em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte implica apenas no Recebimento Provisório;
- c) O Recebimento Definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do Recebimento Provisório:
- **d**) O Recebimento Definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos materiais, que devem atender às especificações mínimas ou superiores às exigidas no subitem 3.1 do Termo de Referência;
- e) Caso seja observada qualquer desconformidade do objeto com as especificações e quantidades constantes do subitem 3.1 do Termo de Referência durante o período do Recebimento Definitivo, a Contratada será comunicada por escrito;



- f) Em até 05 (cinco) dias úteis, deverá a **CONTRATADA** efetuar a troca do objeto entregue em desconformidade, responsabilizando-se pelos custos de transporte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- g) A comunicação de desconformidade do objeto interrompe a contagem do prazo de Recebimento Definitivo, que, após troca do objeto, retoma sua contagem de até 10 (dez) dias úteis;
- **h)** A **CONTRATADA** deverá responder às solicitações de esclarecimentos da Comissão de Recebimento de matéria que porventura ocorrerem;
- i) Caso a substituição do objeto não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, a **CONTRATADA** estará incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação de penalidades;
- j) Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;
- **k**) O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material; e
- l) O recebimento definitivo dos produtos não desobriga a **CONTRATADA** de substituí-los se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- PARÁGRAFO TERCEIRO Salvo se houver exigência a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.
- **PARÁGRAFO QUARTO** Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- **PARÁGRAFO QUINTO** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.



CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$413.635,03 (quatrocentos e treze mil, seiscentos e trinta e cinco reais e três centavos), a ser realizado em parcela única, após a entrega integral do objeto e da sua aceitação pelos Fiscais da PGE, sendo o pagamento efetuado diretamente na Conta Corrente nº 7554, Agência 396, de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco Bradesco S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à Comissão de Fiscalização da PGE, sito na Rua do Carmo, 27, 11° andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ou, eletronicamente, para o e-mail "administracao@pge.rj.gov.br".

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais da PGE.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios



de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1°, do art. 2°, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

É dispensada a apresentação de garantia contratual prevista no §1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- **a)** reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- **b**) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da



responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- **b**) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- **a**) As sanções previstas nas alíneas a e b, do *caput* serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **b**) A sanção prevista na alínea c do caput será imposta pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Subprocuradores Gerais.
- **c**) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Procurador-Geral do Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas:
 - **b**) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- **f**) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:



- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b**) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- **b**) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - O valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **b**) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades impostas a empresa serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo décimo oitavo deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos para a presente contratação e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às condições exigidas para firmar o presente ajuste, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

- I quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.
- ${f II}$ quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei n° 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para firmar o presente ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NON A: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Documento assinado eletronicamente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Renan Miguel Saad Procurador-Geral do Estado

Documento assinado eletronicamente

SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA

Rodrigo Reis de Araújo Representante Legal/Procurador

Testemun	has:
-----------------	------

CPF.:

	01111			
2)	Nome: CPF.:	Marcia Helena	Fernandes	Ferreira

1) Nome: Vanessa Corrêa Carvalho



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

- 1.1 Trata-se de aquisição de 120 (cento e vinte) módulos de bateria, 3 (três) módulos de potência, 4 (quatro) fontes de alimentação e 8 (oito) placas de monitoramento de bateria, da marca APC, da fabricante Schneider, visando o perfeito funcionamento da fonte de alimentação ininterrupta (UPS ou NoBreak) localizada no subsolo do prédio sede da PGE, de acordo com as condições a serem elencadas no presente Termo de Referência.
- 1.2 Dito isso, cumpre mencionar, conforme disposto no Estudo Técnico que embasou este termo (SEI n° <u>54987909</u>), que a fabricante Schneider Electric é detentora de direitos exclusivos para comercializar e fornecer partes e peças originais de reposição para NoBreaks da marca APC (<u>56996042</u>) e é contratada pela PGE, através do contrato PGE-RJ n° 11/2019, para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de nobreaks instalados no edifício-sede da PGE.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1 A presente contratação tem por finalidade garantir a substituição de peças que serão aplicadas na fonte de alimentação ininterrupta (UPS ou NoBreak) localizada no subsolo do prédio sede da PGE.
- 2.2 Considerando que a PGE possui contratação vigente para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de nobreaks, instalados no subsolo e no 5º pavimento do edifício-sede da instituição (Contrato PGE-RJ nº 11/2019 SEI-14/001/006527/2019), a Contratada, Schneider Electric Brasil Ltda., por meio de correio eletrônico e relatórios de manutenção, apontou a necessidade da troca de 120 (cento e vinte) módulos de bateria, 3 (três) módulos de potência, 4 (quatro) fontes de alimentação e 8 (oito) placas de monitoramento de bateria para o NoBreak do subsolo do prédio sede da PGE, já que o prazo de vida útil destas peças encontra-se expirado.
- 2.3 Ademais, as peças que se pretende adquirir têm por finalidade a manutenção corretiva do NoBreak localizado no subsolo e serão instaladas pela equipe da empresa Schneider Electric Brasil Ltda, tendo em vista o atestado de exclusividade (56996042) e a prestação, por essa empresa, do serviço de manutenção.
- 2.4 Destarte, a imediata aquisição das peças citadas é evidenciada ao constatarmos os riscos a que estão submetidas as instalações elétricas equalizadas do prédio sede da PGE, em caso de falta de energia.



- 2.5 Ainda, a contratação em tela é fundamental não somente para manter as áreas internas do edifício-sede em condições de funcionamento físico adequadas, mas também para proteger o patrimônio público, preservando-se, por meio da referida aquisição, as condições de infraestrutura elétrica essenciais para que a PGE tenha suas atividades viabilizadas.
- 2.6 Por fim, esta contratação também é primordial ao funcionamento remoto, já que no edifício sede se encontra instalada toda a estrutura física de tecnologia da informação, a qual proporciona o funcionamento remoto de toda a Procuradoria, incluindo suas regionais e postos avançados.

3 – DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1 Segue planilha com a descrição e a quantidade das peças que se pretende adquirir:

ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE(UNIDADE)
01	93986	APC Symmetra PX 9Ah Battery Unit, High Performance	120
02	182676	APC Symmetra PX 25kW Power Module, 400/480V	3
03	182677	APC Symmetra PX System PSU - Spare Part	4
04	182679	APC Symmetra PX 250/500KW Battery Monitor Board - Spare Part	8

4 – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1 A Entrega do Objeto deverá ser realizada em única parcela, em até 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da emissão da Autorização de



Fornecimento de Material, expedida pela Assessoria de Serviços desta PGE/RJ.

- 4.1.1 Por oportuno, cabe frisar que não convém o parcelamento da entrega, haja vista que a instalação das peças interromperá o fornecimento de energia no Edifício-Sede da PGE-RJ, assim, tal divisão da entrega acarretaria prejuízo à execução da atividade fim e meio do órgão.
- 4.2 Os itens deverão ser entregues no **Edifício-Sede da PGE-RJ**, situado na rua do Carmo, nº 27 Centro Rio de Janeiro RJ CEP 20011-020, sendo necessário **prévio agendamento** com, no mínimo, **2** (**dois**) **dias úteis de antecedência**, informando veículo, placa e condutor que fará a entrega.
- 4.3 A entrega deverá ser agendada diretamente com a **Assessoria Serviços da PGE-RJ** pelo telefone (21) 2332-7272, ou pelo e-mail administração@pge.rj.gov.br.
- 4.4 O horário de entrega é de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, salvo acordo mútuo entre Contratada e Contratante.
- 4.5 Os prazos de entrega admitem prorrogação a critério da Contratante, mantidas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/93.
- 4.6 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior da PGE-RJ, devendo a solicitação ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.

5 – DO RECEBIMENTO:

- 5.1 O processo de recebimento do objeto será regido de acordo com a seguinte sequência, na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2 O Recebimento Provisório deverá ser realizado no momento da entrega, no local indicado no subitem 4.2, onde será observada a quantidade e as especificações mínimas do material.
- 5.3 A simples assinatura (com carimbo) do servidor em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte implica apenas no Recebimento Provisório.
- 5.4 O Recebimento Definitivo será realizado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do Recebimento Provisório.



- 5.5 O Recebimento Definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade dos materiais, que devem atender às especificações mínimas ou superiores às exigidas no item 3.1.
- 5.6 Caso seja observada qualquer desconformidade do objeto com as especificações e quantidades constantes do subitem 3.1 durante o período do Recebimento Definitivo, a Contratada será comunicada por escrito.
- 5.7 Em até 05 (cinco) dias úteis, deverá a Contratada efetuar a troca do objeto entregue em desconformidade, responsabilizando-se pelos custos de transporte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.8 A comunicação de desconformidade do objeto interrompe a contagem do prazo de Recebimento Definitivo, que, após troca do objeto, retoma sua contagem de até 10 (dez) dias úteis.
- 5.9 A Contratada deverá responder às solicitações de esclarecimentos da Comissão de Recebimento de matéria que porventura ocorrerem.
- 5.10 Caso a substituição do objeto não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, a Contratada estará incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação de penalidades.
- 5.11 Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.
- 5.12 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material.
- 5.13 O recebimento definitivo dos produtos não desobriga a Contratada de substituí-los se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeito, ficando sujeita às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

6 – DA GARANTIA DO PRODUTO:

- 6.1 Os equipamentos a serem adquiridos deverão possuir o prazo de garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo pela fiscalização da PGE, devendo a contratada responder aos chamados para regularização de qualquer defeito em até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à comunicação do defeito.
- 6.2 Durante o período de garantia, na hipótese dos equipamentos apresentarem defeitos, não atribuídos ao uso inadequado, <u>caberá ao fornecedor a sua reposição sem ônus para PGE.</u>



- 6.3 O item substituto deverá ser equivalente ou superior ao defeituoso e deverá atender plenamente aos requisitos mínimos constantes deste Termo de Referência.
- 6.4 O prazo para atendimento da garantia será de até 10 (dez) dias úteis, contados do comunicado oficial por e-mail de defeito e/ou vício do objeto

7 – DO PAGAMENTO:

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pela contratada até a assinatura do contrato.
- 7.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- 7.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura para pagamento à Comissão de Fiscalização da PGE, sito na Rua do Carmo, 27, 11° andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ou, eletronicamente, para "administracao@pge.rj.gov.br".
 7.4 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.
- 7.4.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s). 7.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua respectiva partir da data da reapresentação. contagem a 7.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumido - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Termo de Referência serão feitos mediante desconto de 0,5% mês die. ao pro rata
- 7.7 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial.



8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA deverá:

- 8.1.1 Proceder à entrega dos equipamentos nos quantitativos e nas especificações constantes do item 3.1 do presente Termo de Referência no endereço apontado no item 4.2, acompanhado de manuais técnicos e/ou de operação, redigidos em língua portuguesa;
- 8.1.2 Providenciar a troca, às suas expensas, de equipamento entregue com defeito de fabricação e que não corresponda às especificações solicitadas;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, não implicando em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 8.1.4 Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, taxas, fretes, descarregamento e demais encargos que venham incidir na entrega dos produtos;
- 8.1.5 Acatar as exigências da Fiscalização da PGE-RJ quanto à entrega dos produtos, principalmente no que diz respeito a horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 9.1.1 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas.
- 9.1.2 Exercer a fiscalização da contratação.
- 9.1.3 Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, nas formas definidas no item 5

10 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

10.1 Da Fiscalização

- 10.1.1 Por Fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
- 10.1.2 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela PGE-RJ.



- 10.1.3 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante o recebimento do material não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade por seu fornecimento.
- 10.1.4 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
 - a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à verificação da compatibilidade do item fornecido com o contido neste Termo;
 - **b)** Aprovar o objeto fornecido, verificar, conferir, certificar e encaminhar para pagamento a fatura emitida pela CONTRATADA; e
 - c) Relatar à CONTRATADA para análise de possível substituição, no caso de incompatibilidade do material fornecido.
- 10.1.5 A fiscalização do recebimento e acautelamento do objeto do presente Termo será exercida pela Assessoria de Serviços.

10.2 Da Gestão

- 10.2.1 A gestão do Contrato controlará a execução do objeto, bem como suas etapas e demais prazos estipulados para fornecimento do objeto.
- 10.2.3 Caberá também à gestão do contrato o controle atualizado do pagamento à CONTRATADA.
- 10.2.4 A gestão do Contrato originado pelo presente Termo será exercida pela Gerência de Bens e Serviços.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80.



11.3 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 Os recursos necessários à realização do objeto constante deste Termo de Referência correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa:	Fonte de Recurso
09610.1.03.126.0435.5511 - Modernização Tecnológica da PGE	3.3.90.30.23 - Material de TIC (consumo)	1.501.230/1.753.232/2.501.230/2.753.232.

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

13.1 Não será exigida garantia contratual para o fornecimento do objeto.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 14.1 Antes de apresentar a proposta, a contratada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.
 - 14.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.
- 14.3 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

Elaborado por: Víctor Henrique França e Silva



ANEXO I do TR - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

DETALHAN	MENTO
Processo:	
Órgão:	_ CNPJ
Nota de Empenho	
FORNECEDOR	
Nome da empresa	:
telefone:	
mail:	
OBJETO	
Descrição detalhad	da do obieto

Item	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade
1	Descrição detalhada		

ENTREGA

Prazo: 60 dias contados da emissão desta Autorização.



Local: Edifício-Sede da PGE-RJ na Rua do Carmo, nº 27, 11º andar — Bairro Centro, Rio de Janeiro, RJ.

A entrega requer agendamento obrigatório por e-mail: administracao@pge.rj.gov.br (Informar veículo, placa e condutor).

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

ANEXO II do TR - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ID	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE(UNIDADE)	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	93986	APC Symmetra PX 9Ah Battery Unit, High Performance	120		
02	182676	APC Symmetra PX 25kW Power Module, 400/480V	3		
03	182677	APC Symmetra PX System PSU - Spare Part	4		
04	182679	APC Symmetra PX 250/500KW Battery Monitor Board - Spare Part	8		



ANEXO II TERMO DE GARANTIA

Ref.: Contrato PGE-RJ nº. ___/2023

A sociedade empresária **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 82.743.287/0035-53, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Rodrigo Reis de Araújo, Cédula de Identidade n°. 25.726.116/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n°. 189.665.588-28, compromete-se a prestar garantia, nos seguintes termos:

- **I.** O prazo de garantia dos 120 (cento e vinte) módulos de bateria, dos 3 (três) módulos de potência, das 4 (quatro) fontes de alimentação e das 8 (oito) placas de monitoramento de bateria da marca APC, de fabricação da **CONTRATADA**, será de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo.
- **II.** Durante o período de garantia, a **CONTRATADA**, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a PGE-RJ, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados após a abertura do chamado, na forma disposta no subitem 5.7 do Termo de Referência, descontando-se finais de semana e feriados.
- **III.** Todos os custos incidentes para a troca dos produtos defeituosos, durante o prazo de garantia, correrão por conta da **CONTRATADA**.
- **IV.** O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA

Rodrigo Reis de Araújo Representante Legal/Procurador

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)